



PROJETO DE LEI

PL./0317.8/2021



Dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibida a exigência de apresentação do cartão de vacinação ou de qualquer outro meio probatório de imunização contra o Covid-19 para acesso a locais público e privados, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e

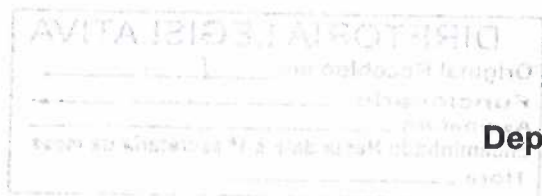
II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá por decreto a destinação dos recursos oriundos da arrecadação das multas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,



Deputado Felipe Estevão

Lido no expediente	
082º	Sessão de 25/08/21
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(25)	SAÚDE
(23)	INTERIORES HUMANOS
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 27/08/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo inibir a exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra o COVID-19 para acessar locais públicos e privados, no âmbito do Estado do Estado de Santa Catarina, e, por consequência, garantir a liberdade de locomoção, inclusão social e do exercício dos direitos, de pessoas que ainda não foram vacinadas, não podem se vacinar por motivos médicos, religiosos ou de crença particular, ou que não pretendem ser vacinadas.

O art. 5º da Constituição da República garante que a liberdade individual não pode ser tolhida em razão de uma exigência administrativa, sem lastro constitucional. Portanto, sendo a liberdade individual um direito fundamental, é evidente que a exigência de meios comprobatórios da imunização representa cerceio à liberdade de locomoção, meio de segregação social e impedimento do exercício dos direitos do cidadão.

Da mesma forma, a vacinação de um indivíduo não depende da vacinação de terceiros para ter eficácia, sendo assim quem decide não se vacinar assume o risco sozinho, sem colocar a população vacinada em perigo. Portanto, é absurdo qualquer ato que tente segregar a população catarinense com o intuito de combater a pandemia.

Diante do exposto, para impedir a restrição de acesso a locais públicos e privados no Estado em razão da falta de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão